

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

OFÍCIO CH-GAB N.º 195/2016

Salvador, 14 de março de 2016.

A Vossa Excelência

**Inaldo da Paixão Santos Araújo.**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4.

Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP: 41.745-002

**Assunto: Ofício TCE nº 002346/2015/TCE/GAPRE/SEG. Ofício TCE nº 000198/2016. Resoluções TCE nº 099/2001 e nº 061/2015.**

Senhor Conselheiro-presidente,

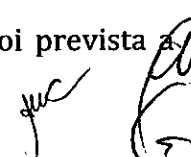
Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos ofícios em epígrafe, informamos o que se segue.

Preliminarmente, cumpre destacar a concessão de dilação de prazo mediante Ofício TCE nº 000198/2016. Tempestiva, portanto, a presente Resposta.

Acerca da Resolução nº 061/2015, cujo conteúdo é a determinação de medidas saneadoras relativas às falhas encontradas nas contratações de prestadores de serviços temporários, cumpre registrar que esta Secretaria encaminhou o Plano de Ação determinado, bem como o cumpriu e, sem prejuízo de outras medidas executadas, destaque-se que desde o último janeiro, extinguimos a contratação de prestadores via tal modalidade. Ademais, a correção das falhas foi verificada, inclusive, pelos auditores, consoante consta do último encaminhamento expedido por esse Tribunal, o qual, agora, respondemos.

No que tange às determinações inseridas na Resolução nº 099/2014, vejamos os contrapontos apresentados pela Superintendente Ana Margarida Caribé Catapano.

- Apresentação no prazo de 60 dias de um Plano de Ação contendo o cronograma a execução das seguintes ações:
  - Viabilização do cadastramento e atualização das ocorrências funcionais: 60003 – Estabilidade Econômica; 00003 – Nomeação de Cargo de Provimento Temporário; 00006 – Dispensa de Cargo de provimento Temporário.
    - A Superintendente de Recursos Humanos desta Secretaria informou que já solicitou da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB o incremento do Sistema nos termos suscitados pelo Tribunal, mas ainda não foi informada acerca implantação mencionada.
  - Definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão de ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002.
    - Acerca desta determinação, registre-se que foi encaminhado o Ofício CH-GAB nº 171/2016 à SAEB, consoante demonstra o Anexo I, cujo objeto é a solicitação de que sejam traçadas as coordenadas técnicas para a execução do pleito, uma vez que qualquer conclusão sobre a matéria depende da atuação de tal Secretaria.
    - Ainda, acrescente-se que a CONDER já foi instada por esta SEC para executar estudo a fim de redefinir o georreferenciamento das unidades escolares dos servidores alocados no interior do Estado, bem como já foi prevista



articulação com a Procuradoria Geral do Estado - PGE para o mesmo fim.

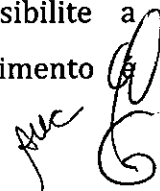
- Por fim, a Superintendência responsável informa a impossibilidade de elaborar um plano de ação neste momento, considerando a necessidade de interação de todos os órgãos já mencionados.
- Realização no prazo de 30 dias de consulta à PGE acerca da questão relativa à incompatibilidade do grau de instrução dos servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior.
    - A Consulta foi expedida, conforme demonstra o Anexo II.
  - Informação sobre a instauração de processo administrativo para apurar os fatos relativos às acumulações indevidas de cargos.
    - Neste quesito, o Relatório (Recomendação 5.3) aponta o seguinte:

[...]

Da pesquisa realizada verificou-se que somente um dos servidores (CPF nº 41747429520) dos seis indicados naquela auditoria, continua a receber vantagens pecuniárias, no período de 01/01 a 31/05 de 2015, provenientes de dois cargos de provimento temporário, descumprindo a Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1974 – Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia [...].

Acerca do CPF em comento, trata-se do servidor Adilson de Amorim Santos.

A Corregedoria desta Secretaria informou que, efetivamente, existem outros cadastros para o aludido servidor junto ao SRH, além do de nº 11.338.169-4 (vínculo com a SEC). Entretanto, afirma também não possuir nenhuma ferramenta de pesquisa que possibilite a verificação da legitimidade do acúmulo. Tal procedimento realizado pela SAEB.



A partir disso, fora feita uma consulta à SAEB, através de email institucional, oportunidade na qual o servidor identificado como Alex Britto Dantas informou não haver registros de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao acenado servidor. Assinale-se que esta resposta foi encaminhada após a finalização da Operação Multivínculos, protagonizada por aquela Secretaria (Anexo III).

- Apresentação do resultado da sindicância instaurada para averiguação de participação de servidores da SEC em licitações promovidas pelo Estado da Bahia.
  - A Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1974 – Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, em seu art. 176, dentre outras proibições, dispõe:

**Art. 176** - Ao servidor é proibido:

[...]

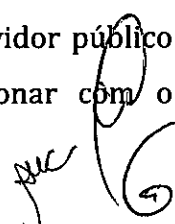
**XI** - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio; [...].

Ademais, a Lei nº 9.433/05 – Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, em seu art. 125, prevê:

**Art. 125** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Vê-se, portanto, que é admitida a possibilidade de servidor público exercer comércio, sendo proibida, decerto, transacionar com o Estado.



O Relatório de Auditoria apresenta uma lista de servidores pertencentes ao Quadro da SEC, que também são sócios administradores de empresas. Informa, ainda, que os mesmos licitaram com a Administração Pública. Entretanto, sinalizou que não houve a contratação.

No que tange ao procedimento licitatório desta Secretaria, a Comissão Permanente de Licitação – COPEL informa que, uma vez seja identificada a participação de licitantes que possuem vínculo com o Estado, o procedimento é o de suspender a licitação, excluir a Empresa do certame, bem como de suscitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ademais, a COPEL desta Secretaria entrará em contato com a SAEB a fim de verificar qual o mecanismo utilizado por esta quando da consecução de processos licitatórios, visando identificar se há algum outro instrumento de consulta que nos possibilite uma prévia análise dos licitantes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer informação adicional que se faça necessária, ao mesmo tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.



**Osvaldo Barreto Filho**  
Secretário da Educação

Wilton Teixeira Cunha  
Chefe de Gabinete  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

**Ana Margarida Caribé Catapano**  
Superintendente de Recursos Humanos da Educação

Ana Margarida Caribé Catapano  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia  
11-3195-8784



**Gilberto de Souza Andrade**  
COPEL

# ANEXO I

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

0200160113412 -

OFÍCIO CH-GAB N.º 171/2016

PROCOLO/SAEB

07 MAR 2016

 Dr. Edelvino da Silva Góes Filho  
 SAEB - PROCOLO

Salvador, 07 de março de 2016.

Exmo. Senhor

**Dr. Edelvino da Silva Góes Filho**

MD Secretário da Administração do Estado da Bahia

2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-002.

**Assunto: Resolução TCE nº 099/2014. Pagamento de Gratificação. Localidade de Difícil Acesso. Determinação de Elaboração de um Plano de Ação.**

**Senhor Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção às tratativas firmadas em reunião, bem como em consonância com a Resolução em epígrafe, a qual, sem prejuízo de outras considerações, determina a elaboração de Plano de Ação para resolver/disciplinar o pagamento de gratificação de difícil acesso no âmbito deste Estado, encaminhamos o presente expediente a essa Secretaria da Administração - SAEB, a fim de que, sob o seu juízo, sejam traçadas as coordenadas técnicas para a execução do pleito, uma vez que qualquer conclusão acerca da matéria depende da atuação dessa Secretaria.

Assinale-se, por oportuno, que de acordo com a Superintendência de Recursos Humanos desta Secretaria da Educação - SEC, a CONDER já foi instada no sentido de executar estudo a fim de redefinir o georreferenciamento das unidades

5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia.

CEP: 41.745-004

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

escolares dos servidores alocados no interior do Estado, estando também prevista a articulação com a Procuradoria Geral do Estado para legitimar o procedimento.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para dirimir possíveis dúvidas e aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

**Osvaldo Barreto Filho**  
Secretário da Educação



# ANEXO II



Secretaria de Educação do Estado da Bahia  
Sistema de Controle de Documentos



GUIA DE TRAMITAÇÃO - 8106

Setor Emissor: DG/ASTECC-II  
Usuário Emissor: Carla Goncalves Carlos  
Destinatário: PGE

Número da Etiqueta: 11653/2016 ✓  
Interessado(s):  
SEC

Número do Documento:  
Assunto(s):  
Incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargo de comissão privativos de nível superior. Revisão

Observação:

PGE/BA PGE/2016014649-0  
Data: 08/03/16 Hora: CÓPIA  
Ass.: *Indeiana Santos*

Setor Emissor

Setor Destinatário

Data de Emissão: 08/03/2016 16:25:12  
Data de Impressão: 08/03/2016

Data de Recebimento:    /    /   

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

# ANEXO III

## Re: Informações TCE

Alex Britto Dantas

sex 19/02/2016 12:39

Para: Joao Manoel de Souza Cunha <joao.cunha@educacao.ba.gov.br>;

Prezado João,

Em resposta ao quanto solicitado, sirvo-me do presente para informar que, até a presente data, não há registros de Processo Administrativo Disciplinar referente ao servidor Adilson de Amorim Santos, CPF n.º417.474.295-20, nesta Corregedoria.

atenciosamente,

Alex Britto Dantas.  
CONP/CGR/SAEB

---

**De:** Joao Manoel de Souza Cunha

**Enviado:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 14:05

**Para:** Alex Britto Dantas

**Assunto:** Informações TCE

Oi, Alex! Bom dia! Observe: recebi uma notificação do TCE questionando se há PAD por acúmulo em desfavor de Adilson de Amorim Santos, CPF 417.474.295-20. Não há registros aqui comigo, mas observei que existem sinalizados três cadastros. Você poderia ver isso e me informar via Office? Muito obrigado pela ajuda.

João Manoel de Souza Cunha  
Corregedor  
Unidade Setorial do Sistema de Correição Estadual do Poder Executivo  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia  
Chefia de Gabinete  
Telefax.: (71) 3115.9011  
Tel.: (71) 3115.1303/8988  
www.educacao.ba.gov.br

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

11 SEC  
 RECURSOS HUMANOS  
 MPLH9070

=====  
 RELACAO CPF 417474295-20  
 =====

S A E B  
 18/02/2016  
 12:03:44.5

NOME ABREVIADO	CLI	MATRICULA	PNS	UNIDADE	SIT	CAT	CARGO	CH
. ADILSON DE AMORIM SANTOS	20	203041764		2099991	81	2	7321	180
. ADILSON DE AMORIM SANTOS	11	113381694		1108520		2	100	90
. ADILSON DE AMORIM SANTOS	12	203041764		1209915		2	7321	180

ASSINALE A MATRICULA DESEJADA

-----  
 PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

11 SEC	=====	S A E B
RECURSOS HUMANOS	CONSULTA DADOS RESUMO	18/02/2016
MPLH9157	=====	RECAD.ETAPA: 03 12:04:59.2
MATRICULA : 113381694	ADILSON DE AMORIM SANTOS	DT-ULT-CCH : 01 / 2016
UNIDADE : 1108520 -	NRE VITORIA DA CONQUISTA	UNID ORIGEM : 1108300
LC. TRAB. : 1125313 -	CTO I E D NAVARRO DE BRITO-20	CLI ORIGEM : 11
MUNICIPIO : VITORIA DA CONQUISTA	REG.ADM: VITORIA DA CONQUISTA	
SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE	EM 31 / 01 / 2016	SIT.ANT.: 00
NASCIMENTO: 09 / 09 / 1967	SEXO: MASCULINO	E.CIV: SOLTEIRO CPF: 41747429520
FORMACAO : PROFESSOR DE HISTORIA	GI.: SUPERIOR COMPLETO	
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO	PREVID.: FUNPREV	AD.TEMPO: 16
ADMISSAO : 03 / 08 / 1999	TP.SAL.: MENSALISTA	DB FERIAS: 03 / 08 / 1999
CARGO : PROFESSOR	N/P/C/G/R: /	E / / IVA /
C.HORARIA : 90	C.H.TRAB.: 240	PROP.APOS: %PROP.:
REMUNERAC.: 1	SALARIO BASE	SALARIO : 1,885.66
EST.ECON. :		SMB (ESTB) :
FNC (ESTB) :		VL.ESTAB. : .00
FUNCAO : VICE DIRETOR PORTE ESPEC N2		VL.FUNCAO : 1,470.13
CD FUNCAO : FG 29413		SMB FUNCAO: 23
BANCO/AG : BRASIL - VITORIA DA CONQUISTA		CONTA NUM : 52891 9
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG:		CONTA/DIG :

-----

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

**CPR-Web :: Controle de Processos****Interessado(a):**

0113381694 - ADILSON DE AMORIM SANTOS

Processo	Assunto
0026584-7/2010	Grat. de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional
0054443-2/2009	Avanço Vertical - 4
0002760-6/2010	Licença Prêmio- Abono Pecuniario
0060505-7/2013	Grat. de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional
0011922-6/2002	Adicional Noturno
0014271-6/2000	REMOCAO
0026937-0/2010	Retificação
0005802-6/2005	Avanço Horizontal
0044332-7/2005	Grat. de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional
0054439-7/2009	Avanço Horizontal
0048734-8/2014	Avanço Horizontal
0009711-0/2002	Grat. de Incent à Qual. Profissional - ANTIGO
0059456-2/2002	Enquadramento Decreto 293/Alteração 20/40
0009049-4/2004	Grat. de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional
0011315-2/2005	Mudança de Classe - Professor

Data de Emissão: 18/02/2016 11:26:44

Em caso de dúvidas, dirija-se à recepção ou ao balcão do protocolo.

Desenvolvimento: SEC/CMO/Desenvolvimento



PROINFO

RESUMO PROTOCOLO - TCE/011106/2015

TCE

PUBLICO

Protocolo: <b>TCE/011106/2015</b>		Tipo: <b>Processo</b>	
Natureza: 001.004 - INSPEÇÃO		Situação: EM ANDAMENTO - NOTIFICADO	
Informações Complementares: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.		Protocolado: 15/12/15 19:	Volumes: 1
Localização: GECON - Aguardando Prazo de Notificação 02 (desde 01/02/2016)	Responsável:		
Julgamento:			

## Relatoria

Relator: Antonio Honorato de Castro Neto	Revisor:
---	----------

Outros Anexos:  
01 MÍDIA EM DVD.

## Outras Informações

Informação	Valor
CCE	(5a CCE) 5a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2015
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

## Envolvidos

Nome	Tipo
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	Unidade de Origem
OSVALDO BARRETO FILHO	Gestor
ANA MARGARIDA CARIBE CATAPANO	Gestor
Raquel Leda Cordeiro Capistrano	Gestor

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.